



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 198/02
(De 11 de junho de 2002)

Dispõe sobre a gratuidade do acesso de pessoas portadoras de deficiências nos transportes coletivos, nas casas de shows, circos, praça de esportes e em quaisquer ambientes onde sejam realizados espetáculos artísticos ou culturais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Às pessoas portadoras de quaisquer tipo de deficiência, independentemente de faixa etária de idade, é garantido o acesso gratuito no transporte coletivo de linhas urbanas neste Município e acesso gratuito nas casas de shows, circos, praças de esportes e em quaisquer ambientes onde sejam realizados espetáculos artísticos ou culturais no Município.

Parágrafo Único – Considera-se pessoa portadora de deficiência, aquela definida pelo Decreto Federal nº 3.298 de dezembro de 1999.

Art. 2º - Para exercício desse direito, o beneficiário, deverá apresentar identificação expedida por entidade representativa de pessoas portadoras de deficiência.

Art. 3º - É garantido ao deficiente que tem o acesso gratuito ao transporte coletivo de linhas urbanas e aos estabelecimentos relacionados no artigo primeiro desta Lei, todos os direitos assegurados aos demais cidadãos, independente da forma de acesso.

Art. 4º - Os portadores de deficiência física têm direito de subir ou descer dos ônibus, fora dos pontos padronizados, desde que respeitando o itinerário original da linha.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 5º - O descumprimento desta Lei, por parte das empresas exploradoras dos serviços de transportes coletivo urbano, e pelos estabelecimentos citados nesta Lei, implicará na cassação da concessão dos serviços e na suspensão do Alvará de Funcionamento do Estabelecimento.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto após a sanção.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, a conceder benefícios fiscais as Empresas e aos Estabelecimentos, que estão relacionados na presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2002.

Gilson dos Anjos Silva
Prefeito